



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “FELIPÃO” vocalista “FELIPÃO” NO DIA 24 de fevereiro de 2020, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:40 HRS, DURANTE O CARNAVAL 2020, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE - Local Polo Turístico Artesanal e Cultural Igreja do Céu - Viçosa do Cará.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN 01/2020-SETUR

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. ANÍBAL JOSÉ DE SOUSA, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “FELIPÃO” vocalista “FELIPÃO” NO DIA 24 de fevereiro de 2020, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:40 HRS, DURANTE O CARNAVAL 2020, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE - Local Polo Turístico Artesanal e Cultural Igreja do Céu - Viçosa do Cará**, diretamente com seu empresário a Empresa F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA-ME, CNPJ 10.579.197/0001-19, .

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “FELIPÃO” vocalista “FELIPÃO” NO DIA 24 de fevereiro de 2020, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:40 HRS, DURANTE O CARNAVAL 2020, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE - Local Polo Turístico Artesanal e Cultural Igreja do Céu - Viçosa do Cará**, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha da supracitada Banda deveu-se à inconteste aprovação da opinião pública regional e inclusive nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado em todo o Estado do Ceará e pelo País, pelo estilo musical entre forró e sertanejo. Acrescente-se ainda que a BANDA “FELIPÃO” vocalista “FELIPÃO” além de possuir vários CD’s gravados, ainda é uma das únicas Bandas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso da mesma no âmbito nacional, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos.

Não paira nenhuma dúvida que a BANDA “FELIPÃO” vocalista “FELIPÃO” possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos municípios de Viçosa do Ceará e região, para comemoração do CARNAVAL 2020.

O contato com a BANDA “FELIPÃO” vocalista “FELIPÃO”, de tantos sucessos pelo Brasil, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reúne: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação, por onde o cantor passa contagia o público com a sua alegria e irreverência. Pela trajetória, é notável que o sucesso não para. Ele foi ícone do forró nos anos 2000. Ficou conhecido pelo seu rebolado, seu chapéu inseparável e sua batida particular, até então inovadora no mercado forrozeiro. No auge do sucesso, decidiu abandonar tudo para ficar mais tempo com a família. Logo depois, se congregou à igreja evangélica. Como cantor, era natural entre um testemunho e outro, o público pedir música. A partir daí, engatou com êxito no cenário gospel.

Atualmente, Felipão volta à cena forrozeira. Após oito anos se dedicando à carreira gospel, anunciou seu retorno ao forró. “Estou retomando minha carreira procurando entender o que ele [Deus] espera de mim nesta nova fase e qual o meu papel na música nacional. Estou muito consciente que não terei a aprovação



de todos, mas não tenho dúvidas que terei o amor e as orações daqueles que me amam de verdade”, afirma o cantor.” Felipe Aragão Gurgel, o Felipão, nasceu em Campina Grande, na Paraíba, em 1983. Ainda criança, mudou-se com a família para Fortaleza/CE. Aos 16 anos, iniciou a carreira na música profissional. Participou de vários grupos musicais até fundar com os irmãos, a banda Forró Moral, que conquistou o norte e nordeste do país. De volta ao mercado do forró, Felipão adota o próprio nome como marca.

Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar ao supracitado artista. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

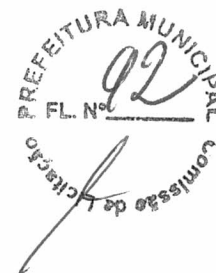
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas paginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



O valor total da Contratação da referida Banda importa na quantia de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme proposta da empresa pagos em uma única parcela em até 05 (cinco) dias após a realização do evento. Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado e autorização do ordenador de despesas, que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ.

O valor total a ser pago pelo show, conforme Carta Proposta da empresa F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA-ME, CNPJ 10.579.197/0001-19, em anexo, é de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser pago em uma única parcela em até 05 (cinco) dias após a realização do evento. Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

VIÇOSA DO CEARÁ (CE), 29 de janeiro de 2020.

FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação